

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 56/89/M, de 27 de Março, que altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril, que altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 63/GM/89, que estabelece normas a seguir, quanto à elaboração do orçamento geral do Território para o ano económico de 1990.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 180/SAAE/89, nomeando e exonerando vogais do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, E. P.

Despacho n.º 181/SAAE/89, nomeando a directora dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 182/SAAE/89, considerando um hotel, em fase de construção e localizado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, como utilidade turística.

Despacho n.º 183/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Wing Ngai, Limitada», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 184/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Papelão Tak Ha», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 185/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Malhas New Purple Elegance», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 186/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Lun Heng, Limitada», a admitir 38 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 187/SAAE/89, autorizando a «Agência de Viagens e Turismo T. K. W., Lda.», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 188/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela mercearia «Nam Cheong».

Despacho n.º 189/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour».

Despacho n.º 190/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Gally, Lda.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 5/SAAJ/89, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária de Macau.

Despacho n.º 6/SAAJ/89, subdelegando competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, GTJ.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 6/SAESAS/89, nomeando o director clínico do Hospital Central Conde de S. Januário.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Louvor.

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau :

Proclamação do apuramento das eleições para a Assembleia Municipal de Macau.

Proclamação do apuramento das eleições para a Assembleia Municipal das Ilhas.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Rectificação.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Rectificação.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o 2.º semestre de 1989.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de programador, estagiário.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento da contribuição industrial, relativa ao ano de 1989.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do mesmo Gabinete, sobre a aplicação de um processo disciplinar a um escriturário judicial dos Serviços do Ministério Público.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a rectificação do concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Inspecção, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo.

Da mesma Inspecção, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Da mesma Inspecção, sobre a alteração do número de vagas a preencher no concurso para fiscal de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de três lugares de hidrógrafo de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para a aquisição de equipamento de comunicações para as mesmas Forças de Segurança.

Do Corpo de Bombeiros, citando em processo disciplinar um bombeiro.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o projecto e adjudicação de um monumento ao trabalhador a erigir na Rotunda Carlos da Maia.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de terceiro-oficial.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 18, um em 2 e o outro em 4 de Maio de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/89/M:

Estabelece o regime de utilização de carros para uso próprio e cria um regime especial de crédito, a conceder para a aquisição de viatura de uso pessoal.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 61/GM/89, que fixa os termos e condições do regime especial de crédito para a aquisição de viaturas de uso pessoal.

Despacho n.º 62/GM/89, determinando que a Sino-Macau, Limitada, seja reconhecida como instrumento privilegiado de promoção do comércio entre o território de Macau e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

No 2.º suplemento:

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目錄

澳門政府

修訂教育司人員團體的三月廿七日第五六

/八九/M號訓令中文譯本

修訂衛生司人員團體的四月廿四日第六七

/八九/M號訓令中文譯本

總督辦公室

第六三/GM/八九號批示 訂立與編制

本地區一九九〇經濟年度總預算冊有關
若干守則

批示綱要數件

修正書一件

經濟事務政務司辦公室

第一八〇/SAAE/八九號批示 委任

及免除澳門發行機構行政委員會成員

第一八一/SAAE/八九號批示 委任

一名經濟司女司長

第一八二/SAAE/八九號批示 將座

落羅理基博士大馬路一酒店視為旅業設
備

第一八三/SAAE/八九號批示 核准

「永藝製衣廠有限公司」雇用十五名非

本地居住勞工

第一八四/SAAE/八九號批示 核准

「德夏紙廠」雇用二名非本地居住勞工

第一八五/SAAE/八九號批示 核准

「New Purple Elegance針織廠」雇用七

名非本地居住勞工

第一八六/SAAE/八九號批示 核准

「聯興製衣廠有限公司」雇用三十八名

非本地居住勞工

第一八七/SAAE/八九號批示 核准

「TKW旅行社有限公司」雇用二名非

本地居住勞工

第一八八/SAAE/八九號批示 不批
准「南昌雜貨」雇用非本地居住勞工的
申請

第一八九/SAAE/八九號批示 不批

准「Fabrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour」雇用非本地
居住勞工的申請

第一九〇/SAAE/八九號批示 不批

准「加利製衣廠有限公司」雇用非本地
居住勞工的申請

行政暨司法政務司辦公室

第五/SAAJ/八九號批示 轉授若干

職權予澳門司法警察司司長

第六/SAAJ/八九號批示 轉授若干

職權予法律繙譯室協調員

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第六/SAESSAS/八九號批示 委任

仁伯爵醫院醫務主任

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

嘉獎令一件

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門法區法院

公佈澳門市政議會選舉結果
公佈海島市政議會選舉結果

平政院

裁決書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

聲明書一件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海 事 署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

修正書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

修正書一件

司法警察司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵 電 司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

財政司佈告 關於開投招人承辦供應仁伯爵醫院一九八九年度下半年需用之糧食事宜

財政司佈告 關於招考填補一等資訊技術員一缺唯一准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補見習程序編製員四缺准考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

財政處佈告 關於一九八九年度營業稅繳交事宜

司法事務室佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜

司法事務室佈告 關於檢察官公署一名司法辦事員之紀律起訴事宜

司法事務室佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人確定名單

司法事務室佈告 關於招考填補科長一缺唯一准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理員四缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術助理員六缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席繪圖員一缺唯一准考人名單

新聞司佈告 關於修正招考填補書記兼打字員四缺考試之佈告

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員二缺考試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員二缺考試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等稽查員職缺數目更改事宜

海事署佈告 關於招考填補二等水文測量員三缺唯一應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於保安部隊購置資訊系統競投開標事宜

消防隊佈告 關於對一名消防員之紀律訴訟事宜

勞工事務局佈告 關於在嘉路米耶圓形地負責計劃及興建一座勞動紀念碑之開投事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員准考人確定名單

體育總署佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九八九年五月二日及四日第一八號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼**澳門政府**

第二九/八九/M號法令：

訂定使用自用車輛制度及設立一項特別貸款制度以購置私人使用車輛

總督辦公室

第六一/GM/八九號批示 訂定購置個人使用車輛的特別貸款制度及條件

第六二/GM/八九號批示 規定將「華澳有限公司」認可為專門推廣澳門與蘇聯貿易之媒介

▲ 第二附刊 ▼**官署文告**

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 56/89/M, de 27 de Março, que altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação.

訓令 第五六/八九/M號 三月二十七日

按照六月廿九日第五/八七/M號法律第二條及二月廿九日第一五/八八/M號法令第一〇條之規定。

經聽取諮詢會之意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法核准之澳門組織章程第一五條一款c項及二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——二月一日第一〇/八六/M號法令核准，經十二月卅一日第一九〇/八六/M號訓令及六月十五日第五八/八七/M號訓令，以及九月七日第一〇八/八七/M號訓令修訂之教育司人員團體關於技術人員組別、助理技術人員組別及行政人員職程之職位，一如附表所載。

着頒佈。

一九八九年三月十六日於澳門政府

護理總督 范禮保

附 表

職位數目	名 稱
	技術人員：
一五 六	顧問、首席、一等或二等技術員 首席、一等或二等技術督導員
	助理技術人員：
七 二三 四	首席、一等或二等技術輔導員 首席、一等或二等技術助理員 首席、一等或二等繪圖員
	行政人員：
四一	一等、二等或三等文員

Versão, em chinês, da Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril, que altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

訓令 第六七/八九/M號 四月二十四日

按照六月廿九日第五/八七/M號法律第二條及二月廿九日第一五/八八/M號法令第一〇條及八月十五日第二二/八八/M號法律第三九條及六八條之規定；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法核准之澳門組織章程第一五條一款c項及二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——十一月十六日第二三三/八五/M號訓令核准之衛生司人員團體關於衛生技術人員職程、技術員職程、診斷暨治療助理技術員職程、衛生檢查員職程及行政人員職程職位，一如附表所載。

一九八九年四月十八日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

附 表

職位數目	名 稱
	衛生技術人員
十一	顧問、首席、一等或二等衛生技術員
	技術人員
三 三	顧問、首席、一等或二等技術員 首席、一等或二等技術督導員
	助理技術人員
四三	專業、首席、一等或二等診斷暨治療助理技術員
三二	首席、一等或二等衛生檢查員
	行政人員
四二	一等、二等或三等文員

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 63/GM/89**

A fim de permitir a elaboração e aprovação em tempo oportuno do Orçamento Geral do Território para 1990 (OGT90), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas orçamentais de cada Serviço para 1990, elaboradas de acordo com o «Manual de Apoio», distribuído em 1987, e as instruções específicas emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na DSF até 30 de Junho de 1989.

2. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT90:

2.1 Até 31 de Julho de 1989 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revista a respectiva classificação (orgânica, económica e funcional);

2.2. Até 31 de Agosto de 1989 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta do OGT90, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

2.3 Até 30 de Setembro de 1989 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1990, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1990 (PIDDA90). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT90;

2.4 Em 25 de Outubro de 1989 — reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei e seus anexos;

2.5 Até 31 de Outubro de 1989 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

3. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, deverão observar o seguinte calendário:

3.1 Até 15 de Agosto de 1989 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo;

3.2 Até 14 de Outubro de 1989 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT90 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

3.3 Até 31 de Outubro de 1989 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

3.4 Até 15 de Novembro de 1989 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

3.5 Até 15 de Dezembro de 1989 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

4. Os municípios, cujo regime financeiro é ainda regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

4.1 Até 31 de Agosto de 1989 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e os montantes

das dotações a ser inscritos no OGT90 como «Transferências — Sector Público»;

4.2 Até 15 de Setembro de 1989 — a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT90 como «Transferências — Sector Público» a favor dos mesmos;

4.3 Até 14 de Outubro de 1989 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;

4.4 Até 15 de Novembro de 1989 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

4.5 Até 15 de Dezembro de 1989 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

5. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA90:

5.1 Até 15 de Junho de 1989 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1990, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

5.2 Até 15 de Julho de 1989 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

5.3 Até 31 de Julho de 1989 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSOPT;

5.4 Até 31 de Agosto de 1989 — a DSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará à DSF uma proposta global, de que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

5.5 Até 30 de Setembro de 1989 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA90, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

6. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 2.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças e Instituto Emissor de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

7. A partir de 31 de Outubro de 1989, a DSF e as entidades autónomas, referidas no n.º 3, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receita e despesa do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador até 15 de Dezembro de 1989. Todos estes documentos ficarão, no entanto, condicionados ao texto da lei que vier a ser aprovado pela Assembleia Legislativa.

8. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT90, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez,

todas as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

9. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que visem a contenção do crescimento das despesas correntes da Administração, estabelecem-se, desde já, as seguintes orientações para a elaboração, por parte de todos os Serviços (incluindo as entidades autónomas), das suas propostas de tabela de despesa para 1990:

9.1. O montante global das despesas com pessoal (Código 01, grupos 01 a 03), por cada Serviço, fica limitado às dotações globais inscritas no OGT89, procedendo-se apenas aos ajustamentos que resultem de alterações à tabela remuneratória que venham a ocorrer no presente ano, orçamentando-se, para o efeito, o total dos encargos com o pessoal dos quadros aprovados por lei (vencimentos ou honorários, e salários);

9.2. As despesas com a aquisição de bens e serviços deverão limitar-se ao estritamente indispensável, e as previsões basear-se-ão em orçamento-programa aprovado pelas respectivas entidades tutelares. O seu crescimento fica, em todos os casos, limitado a 6% das dotações aprovadas para 1989, com as correcções que tenham sido propostas e autorizadas até ao fim do 1.º semestre do corrente ano.

10. Não serão aceites, durante o exercício orçamental de 1990, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço.

11. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, cujo recurso às dotações com origem no OGT só se poderá processar na medida em que as respectivas receitas próprias se revelem insuficientes para fazer face às despesas decorrentes da sua actividade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1989.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 40-I/GM/89, de 21 de Abril:

Capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões — nomeado representante do Governo junto da STDM (departamento autónomo de ligações marítimas).

Capitão-tenente Rui Manuel de Sá Leal — nomeado representante do Governo junto da STDM (departamento autónomo de dragagens).

Por despacho de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva e Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — progridem para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Rectificação

A Portaria n.º 59/89/M, de 31 de Março, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 13, da mesma data, que autoriza a «China Life Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida e revoga idêntica autorização, concedida em 1982 à «Companhia de Seguros da China», contém uma inexactidão, relativa à sua denominação social, que importa corrigir:

Assim, no n.º 1 do artigo 1.º da referida portaria, onde se lê:

«China Life Company Limited»

deve ler-se:

«China Life Insurance Company Limited».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 180/SAAE/89

Estando previsto que o dr. Manuel Alcindo Antunes Frasilho e o dr. Vítor Augusto Brinquete Bento cessarão, a breve prazo, as funções de, respectivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Havendo necessidade de garantir a continuidade do regular funcionamento do IEM, designadamente no momento em que se prevêem importantes alterações na sua estrutura;

1. Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e ao abrigo da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º, alínea *o*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues e o dr. António Gregório José Luís para exercerem as funções de vogais do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, E. P.

2. Por virtude da sua presente nomeação, cessa, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço do dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues como director dos Serviços de Economia.

3. Nos termos do artigo 41.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e do artigo 1.º, alínea *o*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, exonero o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues das funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau, E. P.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 181/SAAE/89

Tendo cessado a comissão de serviço do dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues como director dos Serviços de Econo-

mia em virtude da sua nomeação para o Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Considerando que, no desempenho das funções de subdirectora da Direcção dos Serviços de Economia, a licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, de profissionalismo e competência que permitem confiar-lhe funções de maior responsabilidade;

1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, dos artigos 5.º, n.º 1, alínea *a*), e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º, alínea *b*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio a licenciada Maria Gabriela dos Remédios César para exercer as funções de directora dos Serviços de Economia.

2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, cessa a comissão de serviço da licenciada Maria Gabriela dos Remédios César como subdirectora da Direcção dos Serviços de Economia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 182/SAAE/89

Considerando a vantagem de o Território dispor de acomodações hoteleiras de qualidade e nível internacional;

Considerando a urgente necessidade de adaptar as infra-estruturas hoteleiras do Território às exigências dos novos mercados do sudeste asiático e, conseqüentemente, às características dos visitantes deles provenientes;

Reconhecendo a conveniência de adoptar medidas que possam acelerar a conclusão das obras e o início da exploração de projectos hoteleiros já aprovados;

Atendendo ao que foi requerido pela «Agência de Viagens e Turismo China (Macau), S. A. R. L.», ao abrigo da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, no sentido de ser reconhecida a utilidade turística ao projecto do hotel que está a construir na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;

Tendo em conta o nível presumido das suas instalações, a sua localização favorável, o facto de ser administrado por uma empresa internacionalmente reconhecida e o montante do investimento;

Para os efeitos do disposto no artigo 11.º da citada Lei n.º 2 073, tornada extensiva a Macau por força da Portaria Ministerial n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960, e no artigo 80.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, e mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Turismo;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino que:

1. Seja considerado de utilidade turística o hotel ora em fase de acabamento, localizado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

2. O presente reconhecimento de utilidade turística é feito a título precário, subordinando-se a sua concessão a título de-

finitivo ao parecer favorável da comissão que levar a efeito a vistoria final ao estabelecimento, que verificará da observância de todos os requisitos legais, bem como à satisfação cumulativa das seguintes condições:

a) Ser o hotel gerido pela «Agência de Viagens e Turismo China (Macau), S. A. R. L.» ou por outra entidade de idêntico nível e internacionalmente reconhecida;

b) Ser explorado no hotel um restaurante com ementa portuguesa (não necessariamente em exclusivo);

c) Dispor o hotel de alguma decoração com características portuguesas;

d) Aceitar o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

e) Dar prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (exceptuando-se, aqui, o pessoal a nível superior); e

f) Dispor de pessoal na Recepção habilitado a falar correctamente português, chinês e inglês.

3. A concessão dos privilégios inerentes à utilidade turística torna-se definitiva apenas após a emissão da licença de exploração do hotel, mas pode-lhe ser retirada, quando se verificarem as condições do § 2.º do artigo 81.º do Diploma Legislativo n.º 1 712, nomeadamente, quando se verifique a falta de cumprimento das obrigações impostas à requerente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 183/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Wing Ngai», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 184/SAAE/89

Tendo Man Siu Kon, proprietário da Fábrica de Papelão Tak Ha, sita na Rua de Espectação de Almeida, n.º 3-A, r/c, e Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Chun Fung, 13.º andar, bloco D, requerido fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 185/SAAE/89

Tendo Ian Sio Keong, gerente da Fábrica de Malhas New Purple Elegance, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33, edifício industrial Man Lei, 5.º andar, bloco «B», Macau, requerido fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes com expressa advertência ao requerente, relativamente a infracções detectadas que, muito embora sanadas em devido tempo, traduzem um comportamento que poderá pôr em causa a apreciação favorável de pedidos futuros do mesmo teor.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 186/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Lun Heng, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhado-

res residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 38 (trinta e oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 187/SAAE/89

Tendo a sociedade, Agência de Viagens e Turismo T.K.W., Lda., requerido fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 12 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 188/SAAE/89

Ung Nam, proprietário da Merceria «Nam Cheong», sita na Rua de João de Lecaros, n.º 7, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o estabelecimento não evidencia condições que permitam comportar o concurso de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 189/SAAE/89

Au Chi Chong, proprietário da Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour, sita na Avenida de Veneslau de Moraes, Centro Industrial Macau, 8/F, bloco E-F, requereu fosse autorizado a admitir 14 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente se não deu ao incómodo de divulgar a existência das vagas cujo preenchimento pretende, afastando, assim, a possibilidade da apresentação de candidaturas por parte de trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro.

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 190/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Gally, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não se justificar a contratação de mão-de-obra adicional nas circunstâncias concretas em que se encontra a requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 5/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no director da Polícia

Judiciária de Macau, dr. Luís Mendonça de Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalhos extraordinários, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- o) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;
- r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária;
- s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 29 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 6/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, GTJ, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- j) Autorizar o seguro automóvel;
- l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;
- m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;
- n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;
- o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;
- p) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 50 000.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 29 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 6/SAESAS/89

No âmbito das competências que me foram delegadas por S. Ex.^a o Governador, nomeio, como proposto pelo director dos Serviços de Saúde, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, o dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, como director clínico do Hospital Central Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, de 15 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do corrente ano:

Arlete Fátima Sequeira Pedro, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride para o escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 11.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 28 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do corrente ano:

Fong Sio Lin, letrada de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride para o escalão imediato, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do director, substituto, de 6 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do corrente ano:

Teresa Wong, aliás Vong Há Hong, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzida, por mais um ano, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1989, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa Guedes da Fonte Vale Calheiros, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 4 de Dezembro de 1987, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Maria Amélia Henrique Pais Dores Pires Estrela, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 8 de Novembro de 1988, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 3.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 8 de Março de 1989, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de

peçoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 9 de Fevereiro de 1989.

Por despachos de 10 de Março de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Martins do Vale, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 14 de Janeiro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Maria Isabel Brito da Rosa, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 3.º escalão, a partir de 13 de Fevereiro de 1989, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 20 de Março de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Rosa Maria Bento Gaspar Abreu, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na 3.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 25 de Dezembro de 1986, por somente, nessa data, ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 20 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Foi considerado sem efeito o despacho de 6 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, respeitante à mudança de fase da professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação, Rosa Maria Bento Gaspar Abreu.

Por despacho de 23 de Março de 1989, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Sílvia Ribeiro Osório, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Agosto de 1988, data em que tomou posse como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente destes Serviços, por ter mais de cinco anos de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 31 de Março de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Nascimento de Almeida Abrantes, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 3 de Janeiro de 1989, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciada Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 3 de Janeiro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 24 de Abril de 1989:

Aos funcionários, abaixo indicados — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por terem completado mais de três anos de serviço prestado:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo — em Portugal e no estrangeiro;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão — em França.

Concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, ao pessoal, abaixo mencionado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Licenciada Maria Marques Farinha Siroões, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente;

Licenciada Maria Teresa da Silva Morais, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente.

Ana Patrícia Laires Mendes Gago, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo

Decreto-Lei n.º 27/85/M, por ter completado, em 7 de Fevereiro do corrente ano, mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumulação de 21 dias de férias à sua licença especial, concedida por despacho de 18 de Agosto de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1988.

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora do ensino secundário, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar parte da sua licença especial, concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, no estrangeiro.

Ermelinda Baptista, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado, em 7 de Abril do corrente ano, mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Louvor

Regressa, em breve, a Portugal o dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa que vem desempenhando na Direcção dos Serviços de Saúde o cargo de chefe de Sector dos Cuidados de Saúde Primários.

Durante todo o tempo que exerceu funções nesta Direcção, o dr. Maciel Barbosa demonstrou excelente espírito de colaboração e elevada competência, dedicação e zelo, actuando sempre franca, mas lealmente, com vista à melhoria das condições de saúde das populações de Macau, qualidades que o tornaram credor de estima e consideração por parte de todos com quem privou, pessoal e profissionalmente.

Nestas circunstâncias, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais decidiu, por seu despacho de 28 do corrente mês, consignar público louvor ao dr. Maciel Barbosa, no seguimento da proposta nesse sentido formulada pelo director dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, in-

terinamente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de segundo-oficial destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Bernardino dos Santos Poupinho, por ter sido transferido para o Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 14 de Abril de 1989:

Vicente Manuel da Fonseca Chantre, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Abril de 1989, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

1) Deslocação a Portugal do primeiro-oficial, Umram Bibi, para frequentar um estágio teórico/prático na área de «Admissão de doentes» e «Arquivo clínico» nos Hospitais da Universidade de Coimbra, por um período de um mês e uma semana, a partir de Abril:

Viagem e estadia \$ 23 350,00 MOP

2) Pagamento da inscrição dos terceiros-oficiais, Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva e Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira, para frequentarem o curso de Técnicos Auxiliares de Bibliotecas e Serviços de Documentação:

Inscrição \$ 1 200,00 MOP

3) Deslocação a Macau de 2 elementos do Instituto de Clínica Geral da República para fazerem parte do júri dos exames de saída do internato de clínica geral:

Viagem e estadia \$ 45 000,00 MOP

4) Proposta da «Nurse Association of Macau» em participar, com 2 elementos, no «2th Western Pacific Region ICM Conference», em Hong Kong:

50% da inscrição \$ 1 000,00 MOP

5) Reforço às viagens do dr. Nuno Manuel Monteiro Simões e Dr.ª Regina Elisa Ferreira à Austrália para frequentarem estágios em cuidados intensivos de pediatria:

Reforço para viagem \$ 12 000,00 MOP

6) Proposta da O.M.S. para um representante da DSS na Reunião Regional dos Responsáveis Nacionais das Bolsas de Estudo em Manila, de 19 a 23 de Junho, sendo indicado o presidente da C.F.C. e responsável pelas bolsas em Macau, dr. Vitalino Rosado de Carvalho, com direito a dispensa de serviço e ajudas de custo para os dias necessários para a viagem.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Abril de 1989:

Foi atribuída equivalência ao internato geral, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, aos seguintes médicos de clínica geral:

Dr.^a Tong Van Ieng;

Dr. Leong Ieng Wa;

Dr.^a Lau Ngan Va;

Dr. Pang Heong Keong.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Abril de 1989:

Corina Teresa de Melo Leitão Anok, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 20 de Abril de 1989:

Alfredo José Correia, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Pang Cheong Fong, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Abril de 1989:

João Rodrigues Baptista, enfermeiro, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho próximo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Maio de 1989:

Foram autorizados a reiniciar o exercício de funções como médico os seguintes indivíduos:

Lei Tit Kuan — Rua do Monte, n.º 3, B, 1.º andar;

Lam Man — Rua do Monte, n.º 3, B, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Jitendra Tulcudás, técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de departamento dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo período de um ano, indo ocupar a vaga resultante do fim da comissão de serviço do titular do lugar, dr.^a Maria Suzete das Neves Saraiva.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Abril de 1989:

Sérgio Correia Cortes, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o director da mesma Direcção de Serviços, no período de 26 de Abril a 14 de Junho de 1989, durante a ausência do titular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Rui Daniel Ferreira do Rosário, licenciado em Línguas e Literaturas Modernas — contratado além do quadro, a partir de 13 de Fevereiro de 1989, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para executar tarefas de carácter especializado

e excepcional, no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal, 1.º escalão, (índice 455 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 8 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Fong Mei Leng e Luís Humberto de Sales da Silva, ambos programadores, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeados, definitivamente, no referido cargo, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 16 de Março de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, auxiliar técnica principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a contar de 1 de Junho de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 26 de Abril de 1989:

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada no mês de Agosto do corrente ano, em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Augusto Dias Viseu, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial e acumulação de 20 dias de férias para serem gozadas nos meses de Junho e Julho do corrente ano, nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Kuan Pek San, Rangila Shah, aliás José Ali, e Iu Cheoi Queuan — nomeados, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 62/

/88/M, de 11 de Julho, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercerem, em comissão de serviço até ao fim do ano em curso, os cargos de chefe de guardas do quadro de pessoal de segurança da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, rectificado pelo Decreto-Lei n.º 75/88/M, de 15 de Agosto, e ainda não providos.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Armando Alves Borges, chefe do Sector de Registos desta Direcção, foi designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de director do Estabelecimento Prisional Masculino destes Serviços, no período de 26 a 29 de Abril do ano em curso, no impedimento do titular do lugar, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Jorge António Dias — exonerado do lugar de escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, com efeitos desde 3 de Abril de 1989, data em que tomou posse do lugar de fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

Por despacho de 31 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Dr. Adalberto Fernandes Simões, técnico principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, para exercer funções no Tribunal Administrativo — autorizada a alteração da situação face à carreira, com efeitos desde 3 de Abril de 1989, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/89/M, de 20 de Fevereiro, para a categoria de técnico assessor, 3.º escalão, (índice 570), do mesmo Tribunal.

Por despacho de 31 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em regime de

substituição, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete, a partir de 1 de Abril de 1989, enquanto durar a vacatura do lugar.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 2 e 3 de Maio do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Proclamação

Apuramento das Eleições para a Assembleia Municipal de Macau

Nos termos do artigo 101.º, n.º 1, da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, considero verificados os resultados e eleitos os candidatos à Assembleia Municipal de Macau, conforme o mapa que segue:

SUFRÁGIO DIRECTO

	Totais	%
Número de eleitores inscritos	64 708	
Número de votantes	7 427	11,47%
Número de votos em branco	284	3,82%
Número de votos nulos	440	5,92%

Número de votos obtidos pelas listas concorrentes

Listas	Totais	%
A — Protecção do Direito Cívico (PDC)	748	10,07%
B — União Promotora para o Progresso (UNIPRO)	3 506	48,01%
C — Associação de Amizade Alexandre Ho (AMI)	2 389	32,16%

Número de mandatos atribuídos a cada lista

B — União Promotora para o Progresso (UNIPRO)	3 — 2.º; 4.º; e 5.º
C — Associação de Amizade Alexandre Ho (AMI)	2 — 1.º e 3.º

Autarcas eleitos

- 1.º mandato — Sin Chi Yun
- 2.º mandato — Kam Veng Cheong
- 3.º mandato — Chan Wai Sang
- 4.º mandato — Rodrigo Hong
- 5.º mandato — Iu In Cheong

SUFRÁGIO INDIRECTO

Representantes dos interesses de ordem económica

Número total de associações inscritas	53	
Número total de votos a que têm direito	290	
Número total de votantes	176	60,68%
Número total de votos obtidos pela única lista concorrente	172	97,720%
Número total de votos em branco	2	1,13%
Número total de votos nulos	2	1,13%

Membros eleitos

Ho Hon
Tong Kin Mao

Representante dos interesses de ordem moral e assistencial e cultural

Número total de associações e organismos inscritos — 84

Número total de votos a que têm direito	534	
Número de votantes	339	63,48%
Número total de votos obtidos pela única lista concorrente	317	93,51%
Número total de votos em branco	11	3,24%
Número total de votos nulos	11	3,24%

Membros eleitos

Lei Hong
Chui Sai Cheong
Van Kuan Lok

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 3 de Maio de 1989. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*.

Proclamação*Apuramento das Eleições para a Assembleia
Municipal das Ilhas*

Nos termos do artigo 101.º, n.º 1, da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, considero verificados os resultados e eleitos os candidatos à Assembleia Municipal das Ilhas, conforme o mapa que segue:

SUFRÁGIO DIRECTO

	Totais	%
Número de eleitores inscritos	2 517	
Número de votantes	1 358	53,95%
Número de votos em branco	5	0,36%
Número de votos nulos	54	3,97%

Número de votos obtidos pelas listas concorrentes

Listas	Totais	%
A — União Eleitoral Sino-Portuguesa (USP)	424	31,22%
B — Son I (SI)	215	15,83%
C — União para o Progresso (UPP)	500	36,81%
D — Quatro Pagodes (QP)	160	11,78%

Número de mandatos atribuídos a cada lista

C — União para o Progresso (UPP)	2 — 1.º; e 3.º
A — União Eleitoral Sino-Portuguesa (USP)	1 — 2.º

Autarcas eleitos

- 1.º Leong Heng Teng
2.º Artur Pereira José Moc
3.º Sam Iok Ha

SUFRÁGIO INDIRECTO**Representantes dos interesses de ordem económica**

Número total de associações e organismos inscritos	2
Número total de votos a que têm direito	8
Número de votantes	8
Número total de votos obtidos pela única lista concorrente	8
Número de votos em branco	0
Número de votos nulos	0

Membro eleito

Chan Veng Cheong

Representantes dos interesses de ordem moral, cultural e assistencial

Número de associações e organismos inscritos	8	
Número total de votos a que têm direito	43	
Número total de votantes	43	100,00%
Número total de votos obtidos pelas listas concorrentes		
Lista A	29	67,44%
Lista B	14	32,55%

Membros eleitos

- 1.º mandato — Yeung Keng Hoi
2.º mandato — Loc Fok Cheong

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 3 de Maio de 1989. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Acórdão**

(Processo n.º 1 002/88, da Secção de Exame e Visto)

1. Para efeitos de «visto» foi remetido a este Tribunal o processo relativo à aposentação do Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, conselheiro de criminalística do quadro da Directoria da Polícia Judiciária em Macau e desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de director da mesma Polícia.

2. O acto em apreço, integrado no processo burocrático respectivo, é o despacho de 14 de Maio de 1988, subscrito pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, sob proposta do Fundo de Pensões, despacho esse que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, bem como os normativos aí invocados, designadamente o n.º 6 do artigo 12.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, e ainda, o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, visando-se pelo mencionado acto administrativo que o dr. Cavaleiro Sanches seja «desligado do serviço para efeitos de aposentação com efeitos desde 26 de Abril de 1988» e «lhe seja fixada (. . .) uma pensão mensal correspondente ao índice 800, da tabela em vigor, calculada» nos termos entendidos como aplicáveis.

3. O processo funda-se, como decorre das disposições legais mencionadas, num parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em sessão ordinária de 26 de Abril de 1988, que julgou aquele funcionário «incapaz para o serviço», com as demais considerações do mesmo parecer constantes, as quais se dão como reproduzidas para os devidos efeitos, porquanto o documento em questão se encontra junto aos autos e constitui parte integrante do processo.

4. Apreciado o processo em sessão e atendendo ao teor do parecer da Junta, foram solicitados os esclarecimentos havidos como necessários, tendo-se deliberado posteriormente, por unanimidade, recusar o visto ao acto administrativo acima mencionado, como resulta do acórdão de 22 de Julho de 1988, deste Tribunal.

5. Com tal recusa de visto todavia, não se conformou S. Ex.^a o Encarregado do Governo do Território, que, pela via legal, impugnou aquele aresto para o Tribunal competente, que, por Acórdão de 24 de Janeiro de 1989, proferido no processo com o número 1/88 (Visto), deu provimento ao recurso interposto, revogando o aludido acórdão de 22 de Julho de 1988, como melhor consta daquela douta peça processual, constante dos autos de fls. 129 a 139, a qual agora se dá aqui por reproduzida para todos os legais efeitos.

6. Em 22 de Julho de 1988, «ut supra», o visto foi negado ao despacho em apreço, pelas razões que resumidamente, assim se indicam no acórdão do Venerando Tribunal de Contas:

A Junta Médica tem competência para determinar a existência e natureza da doença e consequente incapacidade, de funcionários públicos, «maxime» quando essa incapacidade concerne à aposentação e os seus pareceres, uma vez homologados pelo respectivo director de Serviços, assumem natureza de acto definitivo e executório. Por isso a lei não confere à entidade tutelar ou hierarquicamente superior, quer dos Serviços de Saúde, quer do Fundo de Pensões, o poder de os modificar, restando-lhe apenas o de extrair deles as adequadas consequências legais.

Mas, no caso concreto, por impossibilidade técnica ou factual, a Junta não se pronunciou, como seria mister à face da lei, sobre o duplo nexos de casualidade que a lei pressupõe para efeitos de aposentação, a saber, o nexos entre o exercício de funções e a doença, de um lado, e o nexos entre esta e a impossibilidade para esse exercício, de outro.

E assim, se a Junta o não fez, tão-pouco o pode fazer, agora por impedimento legal, o Senhor Secretário-Adjunto.

Logo, ao desrespeitar estes parâmetros, o despacho em análise está ferido de ilegalidade, — com a inerente repercussão financeira — que é impeditiva da concessão do visto».

7. Este entendimento baseava-se, fundamentalmente, na natureza do parecer emitido pela Junta e na disposição do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, que qualifica como definitivas e executórias as deliberações das Juntas, após homologação pelo director dos Serviços de Saúde.

8. Ora, contrariando a posição sustentada por este Tribunal e expressa no acórdão que constitui fls. 16 a 24 dos autos, o Venerando Tribunal de Contas entende o seguinte:

Ora salvo todo o respeito devido pela decisão decorrida, não se vê que as disposições atrás citadas — e outras não se descortinaram com interesse para aqui — confirmam às Juntas de Saúde, explícita ou implicitamente, o poder de, por si e em

última palavra, decidirem se um requerente à aposentação reúne ou não os requisitos postos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do citado Estatuto da Aposentação.

Na verdade, como se lê no artigo 12.º, n.º 1, alínea b), atrás citado, as Juntas de Saúde têm competência para inspecionar funcionários públicos para verificação da sua incapacidade por motivo de doença, acidente ou violência, determinação da respectiva natureza e grau e as Juntas de Revisão competência para rever, «tout court», os pareceres (sublinhado nosso) nos casos de «incapacidade para efeitos de aposentação. Nada mais. O que vale por dizer»: funções meramente técnicas como é vocação natural dos organismos com semelhantes características.

Aliás é a própria lei que designa por pareceres o resultado das deliberações das Juntas, o que não pode deixar de considerar-se significativo, dado o compromisso técnico-jurídico que a expressão envolve, e como pareceres que são não constituem a decisão final do processo.

É que, como regra, os pareceres constituem uma formalidade, integrada no processo administrativo gracioso, destinada a habilitar a entidade competente a proferir a decisão mais adequada e por isso só tem carácter vinculante quando a lei, excepcionalmente, assim dispuser — neste sentido M. Caetano, *in* Manual de Direito Administrativo, II vol. n.º 479 e E. de Oliveira, *in* Manual de Direito Administrativo, vol. I, 1980, pág. 414 — mas, mesmo nesta hipótese, parece que não perdem a natureza de actos preparatórios, e internos, porque não são horizontalmente finais do processo em que se inserem.

Daí que seja tecnicamente inadequado que a lei fale, no artigo 14.º, n.º 5, da citada Lei Orgânica dos Serviços de Saúde, que as deliberações das Juntas se consideram definitivas e executórias após a homologação pelo director dos Serviços de Saúde, ao menos quando as Juntas intervêm nos processos de aposentação, já que nestas o despacho final, concedendo ou denegando a pretensão incumbe ao Governador, como resulta expressamente do artigo 12.º, n.º 6, do Estatuto da Aposentação.

Assim, ao falar em efeitos definitivos e executórios, a lei não pode ter querido ligar à expressão o seu significado técnico-jurídico normal, mas tão-somente exprimir uma ideia da completude, no sentido da que o acto da Junta não se considera perfeito e em condições de produzir os seus efeitos próprios senão após a homologação. Saber, porém, de que efeitos se trata é questão de que a disposição não cura, por isso se têm de procurar noutra sede. Mas, de momento, o que importa frisar é que dela não resulta que o parecer da Junta se apresente como uma inelutável vinculação — assumindo na prática o carácter de uma verdadeira decisão — à autoridade que tem de despachar, e não é apenas de homologar».

9. Em momento prévio de seu douto acórdão, procedendo à delimitação do objecto do recurso, diz o mesmo Venerando Tribunal:

«Ora o acórdão recorrido negou o visto apenas por entender que, no âmbito do processo de aposentação, apenas as Juntas de Saúde têm competência para decidir se o interessado é ou não portador da doença que o inabilite para continuar ao serviço e, no caso afirmativo, se essa doença foi contraída no exercício das suas funções e por causa delas; e que, no caso, não tendo a Junta estabelecido o nexos causal ali pressuposto — nem se tendo pronunciado mesmo a este respeito — estava ve-

dado no Senhor Secretário-Adjunto suprir a omissão e dá-lo como existente. E é também neste plano que fundamentalmente se move o recorrente.

Por isso só esta questão vai ser objecto de análise, com o que resultam prejudicadas as aliás douts considerações do Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto, orientadas que foram não tanto para esta problemática mas para outra vertente do problema, qual seja a de saber se dos elementos disponíveis no processo é ou não possível concluir pelo falado nexu causal».

10. Delineados, assim, os parâmetros fundamentais da situação em causa, haverá agora que referir a conclusão do doutu acórdão de 24 de Janeiro de 1989, da referida instância superior, que é do seguinte teor:

«Pelo exposto julga-se o recurso procedente e revoga-se o doutu acórdão recorrido para ser substituído por outro que, julgando o Governador — ou o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de Macau — competentes para apreciar livremente a força probatória do parecer da Junta de Saúde, designadamente no que concerne ao duplo nexu de causalidade — nexu entre a doença e o exercício de funções de um lado e nexu entre a doença e impossibilidade para o exercício delas, por outro, que a aposentação, nos termos em que vem enquadrada, pressupõe — conheça das demais questões que, porventura, se suscitem e decida afinal sobre a concessão ou denegação do visto, como ao caso couber».

11. Assim, em face das considerações anteriores, e não havendo outras questões a suscitar, acordam os deste Tribunal, em conferência na Secção de Exame e «Visto» e por unanimidade, em conceder o visto ao despacho de 14 de Maio de 1988, subscrito pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que considera o dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 26 de Abril de 1988, e lhe fixa uma pensão mensal correspondente ao índice 800, da tabela em vigor, nos termos das disposições legais no mesmo despacho invocadas, uma vez que a referida entidade é competente para apreciar livremente a força probatória do parecer da Junta de Saúde, designadamente no que concerne ao duplo nexu de causalidade — nexu entre a doença e o exercício de funções de um lado e nexu entre a doença e impossibilidade para o exercício delas, por outro, que a aposentação, nos termos em que vem enquadrada, pressupõe.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 16 de Março de 1989. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — *Simão José de Mesquita e Mota*. — *Maria Teresa Alves Martins*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 15 de Março de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Kok Kuan Kei, servente, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/84/M, de 11

de Agosto, tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Luís Filipe Martins Quental, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, a partir de 2 de Maio de 1989.

Por despacho de 12 de Abril de 1989:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de missão oficial de serviço, do titular do lugar, no período compreendido entre 17 a 29 de Abril de 1989.

Por despacho de 29 de Abril de 1989:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, secretária da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, nos meses de Maio e Junho do corrente ano, por completar, em 21 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Arquitecto José Manuel Rebelo Freire da Silva — renovado, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 2 de Abril

de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 15 de Abril de 1985, para o desempenho de funções de técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro electrotécnico Luís Manuel Antunes Dórdio Gomes — renovado, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 22 de Março de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 22 de Março de 1986, para o desempenho de funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Arquiteta Margarida Maria Fabião Sá Machado, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado em 23 de Agosto de 1986, com efeitos a partir de 13 de Março de 1989, data da tomada de posse do lugar de técnica de 2.ª classe do quadro da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

José Ng Baptista, chefe de Divisão dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de director, em regime de substituição, no período de 27 de Março a 1 de Abril de 1989, na ausência do director dos Serviços, por motivo de férias, assumindo as competências próprias do director dos Serviços e as subdelegadas pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, através do Despacho n.º 43/SAOPH/87, de 17 de Novembro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Francisco Xavier Antunes Carlos, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, interinamente, para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lou Io Keong, jardineiro, do 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com a alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Abril de 1989, foi U Kuok Wa autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua 6 do Bairro Iao Hon, n.º 65, r/c, edifício Kuk Cheong, bloco I, denominado «Tai Veng Va» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 21 de Abril de 1989, foi Sam Kim Tak autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Ponte e Horta, n.ºs 6-6A, r/c e sobreloja, denominado «Kâm Pou Fó Vó Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de nomeação de Jorge Pinto das Neves, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social foi visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1989 e cuja nomeação foi

publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro do ano findo.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Dr. Manuel Joaquim das Neves, técnico de 2.^a classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Inspeção — transferido para a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, por conveniência de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 26/84/M, de 11 de Agosto.

Autorizado o abono de gratificações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, aos instrutores e secretários de um processo disciplinar, mandado instaurar contra cinco funcionários públicos:

Instrutores

Dr.^a Teresa Maria Prazeres
 Pais 15 dias \times 1,5% = \$ 900,00

Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha 73 dias \times 2,5% = \$ 876,00
 cabendo à
 DICJ apenas 1/5

Secretários

Manuel Azevedo Lei 15 dias \times 1,5% = \$ 540,00
 Quishor Sridora Lotlicar 20 dias \times 1,5% = \$ 144,00
 cabendo à
 DICJ apenas 1/5

Florêncio Paula da Silva 53 dias \times 1,5% = \$ 381,60
 cabendo à
 DICJ apenas 1/5

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

António Ângelo Mendes, contramestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha — nomeado, por urgente conveni-

ência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de mestre dos serviços marítimos dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 5, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeitos desde 10 de Março de 1989.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Rectificação

Verificando-se ter havido lapso no texto do extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989, a folhas 1886 e 1887, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Por despachos de 28 de Fevereiro de 1989,»

deve ler-se:

«Por despachos de 3 de Março de 1989,»

(relativo à nomeação provisória dos escriturários-dactilógrafos, a seguir indicados):

Vong Süt Lai;
 Ho Pou Tip;
 Van Im Fan;
 Leong Hon Kei;
 Chan Keong ou Tran Ty;
 Chau Chi Ieng.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

António Junqueira dos Santos, comissário n.º 102 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comissário-chefe do quadro geral masculino, da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Teresinha Esmeralda Dias Pedro, comissária n.º 100 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, por escolha, a comissário-chefe do quadro geral

feminino, da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do signatário, de 29 de Abril de 1989:

Manuel Alves Dias, subchefe n.º 106 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e estrangeiro nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 3 de Julho de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Maio de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 139 851, Chan Hon Fai — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 199 851, Pun Sio Fai — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 240 851, Vu Hon Tong — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 265 851, Lei Hin Choi — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 105 861, Fong Tai Van — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 3 de Maio de 1989:

Cheang Man Seng, guarda n.º 129 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano: Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 1.º escalão para o 2.º escalão, a partir de 6

de Janeiro de 1989, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 01 871, Ho Kam Kuan;

Guarda n.º 02 871, Leong Heng Fai;

Guarda n.º 03 871, Lam Fat Lun;

Guarda n.º 04 871, Chang Kuok Keong;

Guarda n.º 05 871, Vong Vai Heng;

Guarda n.º 06 871, Ng Seng Io;

Guarda n.º 07 871, Jorge Manuel Ip Matias;

Guarda n.º 08 871, Tong Cheng Fong;

Guarda n.º 09 871, Lei Kam Leng;

Guarda n.º 10 871, Chan Man Hong;

Guarda n.º 11 871, Ung Chi Peng;

Guarda n.º 12 871, Chu Un Veng;

Guarda n.º 13 871, Lao Seng Tak;

Guarda n.º 14 871, Tang Tat Kuong;

Guarda n.º 15 871, Lei Iok Kun;

Guarda n.º 16 871, Tou Kuok Seng;

Guarda n.º 17 871, Mok Shing Sai;

Guarda n.º 18 871, Cheang Song Ng.

Por despachos de 27 de Abril de 1989:

Américo José Alves, guarda de 1.ª classe n.º 04 771, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 5 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada, nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 04 781 — Vítor dos Santos Almeida — França — Dezembro;

Guarda n.º 33 821 — Ip Wang Fai — França — Outubro;

Guarda n.º 42 821 — Ng Hang Chai — França — Novembro;

Guarda n.º 13 771 — Chan Chi Vai — Espanha — Novembro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada, nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugados com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 08 861 — Ho Si Ian — E.U.A. — Junho;

Guarda n.º 07 861 — Lao Wá Io — E.U.A. — Junho;

Guarda n.º 28 861 — Kuong Meng Wa — Inglaterra — Agosto;

Guarda n.º 05 861 — Un Son Va — Portugal — Agosto;

Guarda n.º 32 861 — Kuan Wai Un — França — Setembro;

Guarda n.º 13 861 — João Baptista Rosário Vong — França — Outubro;

Guarda n.º 11 861 — Vong Iam Van — França — Outubro;

Guarda n.º 10 861 — Vong Vai Man — França — Outubro;

Guarda n.º 14 861 — Chio I Kin — França — Outubro;

Guarda n.º 09 861 — Loi In Chio — França — Outubro;

Guarda n.º 21 861 — Cheong Chan Keong — França — Novembro;

Guarda n.º 30 861 — Fong Kuok Seak — França — Novembro;

Guarda n.º 25 861 — Chio Un Sang — França — Novembro;

Guarda n.º 12 861 — Ho Kam Chun — França — Novembro;

Guarda n.º 26 861 — Lio Wa Kei — França — Novembro.

Por despacho de 29 de Abril de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada, nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Alinea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 31 851, Mak Chi Seng — França — Maio;

Alinea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 04 861, Leung Wing Kee — Austrália — Dezembro;

Guarda n.º 23 861, Kuan Hón Kai — França — Dezembro;

Guarda n.º 34 861, Loc Tai Man — França — Dezembro;

Guarda n.º 29 861, Leong Sio Kei — França — Dezembro;

Guarda n.º 20 861, Leong Man Sam — França — Dezembro;

Guarda n.º 22 861, Wong Wai Cheng — França — Dezembro;

Guarda n.º 27 861, Kong Chan Meng — França — Dezembro.

Por despachos de 3 de Maio de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 33 811, Lao Chon Hou ou Liu Twin Hau — E. U. A. — Dezembro; e

Guarda de n.º 38 811, Wong Wai Lon ou Wong Way Lyin — E. U. A. — Setembro.

Leong Wa Kan, guarda n.º 06 861, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chau Yao Keong, guarda n.º 33 861, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 409 851, Leong Kam Hong — Junho — França;

Bombeiro n.º 410 851, Leong Pui Sang — Junho — Estados Unidos da América.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica superior principal do Ministério do Emprego e da Segurança Social, em comissão de serviço no cargo de técnica principal, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, até ao termo da autorização da sua prestação de serviço neste território, técnica assessora, 1.º escalão, do referido Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

Por despacho de 22 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, interinamente, para o cargo de se-

gundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Gabinete, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º e n.ºs 1, 3, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, enquanto o titular do lugar, Maria José Remédios Lameiras, estiver a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária da direcção do citado Gabinete.

Por despacho de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien, motorista de ligeiros, 1.º escalão, da carreira de motorista de ligeiros do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/85/M, de 6 de Julho, tendo em atenção o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despachos de 3 de Abril de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar do citado Gabinete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 3 do artigo 28.º e n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto, e ainda não provida.

Maria Fernanda dos Santos da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar do citado Gabinete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 26 de Abril de 1989:

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em regime de substituição no cargo de chefe de secção do mesmo Gabinete —

designado para exercer, por substituição, ao abrigo das alíneas b) do n.º 2 e b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de chefe de secretaria do aludido Gabinete, durante a ausência do titular do lugar, de 28 de Abril a 6 de Maio do corrente ano, por motivo de férias.

Bernardino dos Santos Poupinho, segundo-oficial, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, por substituição, ao abrigo das alíneas b) do n.º 2 e b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de chefe de secção do aludido Gabinete, enquanto Florêncio Paula da Silva, em regime de substituição no referido cargo, estiver a desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secretaria do citado Gabinete, de 28 de Abril a 6 de Maio do corrente ano.

Por despacho de 29 de Abril de 1989:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 11 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 21 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 2 de Maio de 1989:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, nos termos dos artigos 3.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção que lhes foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços nos extractos de despachos, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril, e n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão . . .»

deve ler-se:

«Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão . . .».

Onde se lê:

«Por despachos do signatário, de 1 de Abril de 1989.»

deve ler-se:

«Por despacho do signatário, de 1 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do corrente ano:».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituído, *António Manuel Mendes Saraiva*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Filipe Artur Martins, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, para o cargo de agente de 2.ª classe da mesma Direcção, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Pedro Lao, ausente, em comissão de serviço, a exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

Por despachos de 3 de Abril de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

João Augusto da Rosa, agente de 3.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Mário António Lameiras, agente de 3.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau — renovada a comissão de serviço até 31 de Julho de 1989, mediante autorização dada por despacho de 10 de Abril corrente, do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Segurança Social.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Isabel Dias Marques — exonerada das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 26 de Janeiro de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

Maria Rosa Marta Clemente Gibelino, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata única classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 101.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Rosa Leong, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 2 de artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Iong Mei Iok, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em se-

gundo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea c) do artigo 123.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Isabel Dias Marques, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em quarto lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea c) do artigo 123.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Isaura do Rosário de Jesus, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em quinto lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea c) do artigo 123.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em sexto lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea c) do artigo 123.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Abril de 1989, foi autorizada a rectificação do nome do adjunto de exploração postal de 1.ª classe, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção

do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de Ló Ving Yuen, também conhecido por Ló Weng Ün, para Ló Weng Ün, conforme consta do seu bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 2 de Maio do corrente ano:

Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong, auxiliar de compositor monotipista do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — dispensado do referido cargo, para que havia sido assalariado, por despacho de 21 de Maio de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiel de armazém, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Por despacho do signatário, de 2 de Maio do corrente ano:

Autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a mudança para o 2.º escalão dos seguintes funcionários da IOM, com direito à remuneração correspondente, a partir de 27 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Beatriz Dias, primeiro-oficial, 1.º escalão; e

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, segundo-oficial, 1.º escalão.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1989:

Cármen Iglésias Fortes Rodrigues — contratada além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Foi autorizada, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a permuta dos seguintes funcionários:

Maria da Graça Rodrigues Coelho, chefe de Sector do Desporto Associativo para chefe de Sector de Formação; e Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de Sector de Formação para chefe de Sector do Desporto Associativo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Maio de 1989.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Gestão Patrimonial

Concurso público n.º 1/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 1 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 22 de Maio de 1989, pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário e do rancho dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, durante o segundo semestre de 1989.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário e do rancho dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理組

第一 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年三月一日批示，關於供應仁伯爵醫院、監務暨社會重返司、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部一九八九年下半年糧食及其他製造品公開招標定於本年五月廿二日十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (MOP \$ 5 000,00)。

供應仁伯爵醫院、監務暨社會重返司、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部所需糧食名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年四月十五日於澳門財政司

公物管理組代組長 賈約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

Tradução feita por

Lei Lun Kuong

(Custo desta publicação \$ 997,60)

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Abril do corrente ano:

Candidato admitido:

Chiu Chan Cheong, Alex.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 26 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática — *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, técnica de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de programador, estagiário, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Candidatos aprovados:

1.º Mak King Keung	8,90 valores
2.º João Chie	8,85 »
3.º Chan Wai Pan	8,45 »
4.º Un Ieok Hang	8,30 »
5.º Leung Teng On	8,25 »
6.º Ng Kam Weng	8,20 »
7.º Fong Soi Kun	8,10 »
8.º U Tat In	7,90 »
9.º Leong Heng Cheong	7,30 »
10.º Luís Filipe Pereira Norte	7,10 »
11.º Chiu Chun Wai	7,10 »
12.º Lau Chi Kong	6,70 »
13.º Lau Kei Fong	6,40 »
14.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva	6,30 »
15.º Che Io Cheong	6,05 »

Faltou às provas: um candidato.

Não ficou aprovado: um candidato.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe de divisão. — Vogal, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, técnica de informática principal — Vogal, *Vincent Ng*, programador.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, ao concurso para o provimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Joaquim dos Reis; *b)* e *d)*
2. Ana Maria Fragoso de Castro Arrenga; *a)*
3. Aurora Mercedes Campos; *b)*, *c)* e *e)*
4. Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenara; *d)*
5. Chan Ca Iu; *c)* e *d)*
6. Fernanda Cabrito Nunes; *d)*
7. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro;
8. Fernando Fernandes Guerreiro; *b)*, *c)*, *d)* e *e)*
9. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges; *b)* e *d)*
10. Licénio Luís Martins da Cunha; *b)*
11. Luís Fernandes Meira; *b)*, *c)* e *d)*
12. Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva; *b)*
13. Maria Olívia de Jesus Almeida;
14. Margarida Gomes Branco;
15. Teresa de Fátima Botelho Bilro. *c)* e *d)*

Os candidatos, assinalados com as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, são admitidos condicionalmente, devendo apresentar os documentos, abaixo mencionados, que se encontram em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

- a) Bilhete de identidade ou sua fotocópia;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais ou equivalência;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização do responsável pelo serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Candidato excluído:

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão *f)*

- f) Por não possuir as habilitações exigidas pelo n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conforme o n.º 2.1 do aviso de abertura do concurso.

A candidata excluída pode, no prazo de cinco dias úteis, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*. — O Vogal, *Numa Luis Marques* — O Vogal, *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três (3) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

- Afonso Rodrigues Leão; *c)*
 Alberto Onofre Gracias Dias; *a)* e *b)*
 Alexandra Paula Costa Mendes;
 Ana Maria da Silva; *b)*
 Carlos Alberto da Silva;
 Chau Leng San; *a)*
 Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang; *a)* e *b)*
 Fátima de Sousa Lei; *b)*
 Glória Maria Rosa Nunes; *a)*, *b)* e *c)*
 Hermínia Celeste da Silva;
 Iun Ka Wai;
 João Cândido de Mendonça Bandeira; *a)*
 José Poupinho Chan; *b)* e *c)*

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei;
Lorraine Katherine de Sousa Norte; a)
Luís Pacheco Marinho da Silva; b) e c)
Margarida Mei Kin Woo; a)
Porfírio António Vasques de Azevedo Teixeira; a), b) e d)
Reinaldo António Lourenço; a), b) e c)
Ricardo da Rosa;
Tám Ün Fan;
Vitor Manuel Chin Koon Guiu. a) e b)

Encontra-se a decorrer o prazo de dez (10) dias para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações exigidas ou equivalências;
- b) Nota curricular;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Cópia do documento de identificação válido.

Candidatos excluídos:

Gerardo Pedro;
José Au;
Manuel Osório de Oliveira Pacheco.

Por não reunirem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4/85).

Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Numa Luis Marques Júnior*, técnico de finanças principal. — Vogais, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças — *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante os meses de Maio e Junho de 1989, estarão abertos os cofres da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria da Delegação das Ilhas, para o pagamento da única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1989.

O respectivo mês de pagamento será indicado nos documentos de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, e alterada, por sua vez, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento das Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 營 業 稅 事 宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定於一九八九年五月及六月份在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九八九年度獨一期自動繳納營業稅。

繳稅月份, 已刊於繳稅通知文件上。

收納科征收期限告滿後, 按照三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條及十二月二十一日第七二 / 八七 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定, 納稅人將另有六十天期繳付稅款; 除應繳付稅款外, 另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征; 且不妨礙罰款之執行, 而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播; 俾眾周知; 此佈。

一九八九年四月十二日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Carlos A. M. Sousa

(Custo desta publicação \$ 937,30)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de

27 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para uma vaga existente, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de seis meses, contado a partir daquela data.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do GAJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indicíaria actualmente em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

- c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Concursos:

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Estatuto disciplinar:

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

- d) Diploma Orgânico do GAJ:

Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto;

- e) Aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

- f) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Cristina Correia Martins, técnica de 1.ª classe; e

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: André Cheong, chefe de secção, substituto; e

Hó Lai Peck, chefe de secção, substituto.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 29 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

Em cumprimento do disposto nos artigos 79.º, n.º 2, e 59.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, é citado o escrivão judicial dos Serviços do Ministério Público, Jorge Marques, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de 6 meses, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Generoso Emílio do Rosário; e
2. Rita de Carvalhosa do Serro.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 30 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 10.º andar.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Presidente, *Luis Fernandes Fonseca Lourenço*, subdirector. — A Vogal, *Maria de Lourdes Pinto da Rocha*, técnica principal — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Lista provisória

Do candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril do corrente ano:

Candidato único:

André Cheong.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 23 de Maio do ano em curso, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na sala de reuniões do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 10.º andar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 3 de Maio de 1989. — O Presidente, *José Albino Caetano Duarte*, director. — A Vogal, *Maria de Lourdes Pinto da Rocha*, técnica principal — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

1. Alfredo Augusto Nunes;
2. Augusto Rosa Nunes Júnior;
3. João Francisco Bernardino de Oliveira;
4. José Fong, aliás Fong Tchi Un;
5. Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi.

Candidatos excluídos:

José Brum Arnal e José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, por não reunirem os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Os candidatos excluídos poderão recorrer da decisão do júri, no prazo de cinco dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, técnico assessor. — Vogal Efectivo, *Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro*, técnico principal. — Vogal Efectivo, *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, assistente técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de

auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

1. Armando Bento de Oliveira;
2. Carlos Alberto Sales do Rosário; e)
3. Carlos Eugénio da Silva;
4. Fernando António Ferreira;
5. Humberto de Jesus Leung; a) e b)
6. José Maria de Jesus dos Santos;
7. Manuel José Carreira; a), b) e c)
8. Mário Gustavo Sales do Rosário;
9. Numa Narciso Nunes;
10. Rui Maria do Rosário;
11. Vei Jen; d)
12. Vítor Miguel Pinto de Morais.

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo do tempo de serviço de nomeação provisória e definitiva, prestado na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos como auxiliar técnico de 2.ª classe, ou documento comprovativo da classificação de serviço, referente ao período de 16 de Julho a 31 de Dezembro de 1987;
- e) Declaração do interveniente de que agiu como gestor de negócios, nos termos do artigo 464.º do Código Civil. Situação do acto no plano das relações entre o dono do negócio, ou seja, o titular do interesse e a Administração Pública, que figura, portanto, como terceiro, está o mesmo sujeito a rectificação que deve revestir a forma exigida para as procurações (cf. artigo 268.º, n.º 2, do Código Civil).

Candidato excluído:

Chio Lap In, por não estar vinculado à função pública.

O candidato excluído poderá recorrer da decisão do júri, no prazo de cinco dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, técnico assessor. — Vogal Efectivo, *Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro*, técnico principal. — Vogal Efectivo, *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, assistente técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 910,6)

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do

candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Tou Chán Kao.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto*, chefe do Departamento de Urbanismo. — Vogal Efectivo, *Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão*, técnico principal — Vogal Efectivo, *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso deste Gabinete, se rectifica o nome da candidata constante da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989:

Onde se lê:

«Ché Vai Leong»

deve ler-se:

«Ché Vai Leng».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 308,70)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Inspecção e Coordenação de Jogos, de 12 de Abril de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 134/SAAE/89, de 10 de Abril, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a con-

tar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DICJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, edifício «Luen Pong», n.º 101, 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abtangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei Orgânica da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril);
- c) Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração; provimento em cargos públicos; faltas, férias e licenças; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença; contagem de tempo de serviço; regime de trabalho extraordinário e por turno;
- d) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Joaquim de Almeida Monteiro, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe de departamento; e

Dr. João Mário Eusébio Mascarenhas, técnico principal.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

Faz-se público que, por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 12 de Abril de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 134/SAAE/89, de 10 de Abril, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e dos que se vierem a verificar dentro da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escola-

ridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. *Formalização das candidaturas e documentos que as devem acompanhar*

3.1. Admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Luen Pong», 3.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

4. *Conteúdo funcional*

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, mapas, quadros e textos diversos de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. *Vencimento*

O escriturário-dactilógrafo vence pelo índice 125 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

6. *Método de selecção e programa*

6.1. Selecção — é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

- Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (Processo individual, correspondência e arquivo);
- Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, capítulo I, secção II, direitos e deveres);
- Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Prova dactilográfica, com duração de 30 minutos;
Orgânica da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril).

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. *O júri do concurso tem a seguinte constituição*

PRESIDENTE: Dr. Joaquim de Almeida Monteiro, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e
António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe de departamento; e
Dr. João Mário Eusébio Mascarenhas, técnico principal.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

Faz-se público que, por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 28 de Abril de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 134/SAAE/89, de 10 de Abril, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-ófficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de «Bom» e efectivo serviço na categoria.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o

candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, edifício «Luen Pong», n.º 101, 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao chefe de secção compete orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na respectiva secção, em conformidade com as atribuições definidas.

4. Vencimento

O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regulamento Orgânico da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril);
- c) Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração; provimentos em cargos públicos; bases gerais das carreiras comuns e bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública; regime do pessoal de direcção e chefia; classificação de serviço; férias, licenças, faltas e licença por doença, protecção na doença; contagem de tempo de serviço; regime de transportes de pessoal por conta do Território; regime de trabalho extraordinário e por turno;
- d) Aquisição de bens e serviços;
- e) Orçamento Geral do Território;
- f) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para efeitos de consulta, os candidatos poderão utilizar qualquer elemento de consulta na prova de conhecimentos.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector.

VOGAIS EFFECTIVOS: Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e

Ana Maria Esperança F. Lopes Luís, técnica principal do SAFP.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe de departamento; e

Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico de 1.ª classe do SAFP.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 29 de Abril de 1989, do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, o número de vagas a preencher no concurso para fiscal de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano, foi alterado para oito, por se ter verificado a necessidade de ser preenchida mais uma vaga.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de três lugares de hidrógrafo de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989, elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Aprovado:

Lei Sam Lin 7,74 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 3 de Maio de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José António de Moura Veloso*, primeiro-tenente, SEH — *Alberto Carlos de Senna Fernandes*, hidrógrafo principal.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Concurso n.º 3/89/FSM

Faz-se público que, no dia 30 de Maio de 1989, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da

Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a aquisição de equipamento de comunicações para as F.S. Macau.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div. Adm./CFSM, até às 16,00 horas, de 29 de Maio de 1989.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C.F.S.M., o depósito provisório de \$ 14 000,00 (catorze mil) patacas substituível por garantia bancária de igual montante além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, no C.A./Div. Adm./CFSM.

Quartel-General, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Geraldes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 412 781, Chau Nin Fu, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

Monumento ao trabalhador

Declara-se que, por despacho de 27 de Abril último, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se encontra aberto concurso para o projecto e adjudicação de um monumento ao trabalhador a erigir na Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Poderão concorrer todos os artistas residentes em Macau.

O programa do concurso encontra-se à disposição dos interessados, na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, na Rotunda de Carlos da Maia, em Macau, de 15 a 20 deste mês de Maio, durante as horas normais de expediente.

O Gabinete para os Assuntos de Trabalho facultará aos candidatos todos os esclarecimentos adicionais necessários.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

António Xequê Fong Amada;
Arménio Rodrigues;
Cheong Kam Chong;
David Miguel Firmo Mineiro;
Isabel Maria Cardoso das Neves;
Ivo Donat Firmo Mineiro;
João Cheong Braga da Costa;
Maria Helena dos Santos Magalhães Torres;
Paulo José Silva Geraldes;
Paulino Lopes Sabugueiro;
Rui Fernando Romano Afonso.

Candidato excluído:

Reinaldo António Lourenço. a)

a) Candidato excluído por não ter apresentado documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989.

As provas serão realizadas no dia 16 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador. — Vogais, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de escriturário-

-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

*Candidatos aprovados:**Classificação final:*

- 1.º Joaquim Jorge de Oliveira da Costa 9,5 valores
 2.º Ché Vai Leng 7,4 »
 3.º Maria de Fátima Au 6,7 »

Candidatos excluídos: Cheang Vai Meng, Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões e Vong Mei Tak, por não terem com-

parecido, às provas, e Fernando Manuel da Silva, por ter obtido média inferior a 5 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1989).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Abril de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto — *Almeirinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Le Saunda Calçado, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Le Saunda Calçado, Limitada», e, em inglês «Le Saunda Shoes Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, rés-do-chão, lojas A, B, C e D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e importação e exportação de calçado, vestuário e marroquinaria de pele, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lee Tze Bun Marces, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

Lee Wing Hong Richard Armstronge, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo, ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Yang Cheng — Investimentos
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de 1989, lavrada a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas trinta e dois-F, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Kinetic,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de 1989, lavrada a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas trinta e três-F, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante

do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Kinetic, Limitada», em inglês «Kinetic Knitting Factory Limited», e em chinês «Kin Lek Cham Chek Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P, cento e cinquenta e quatro, barra A traço setenta e dois, terceiro andar, «L», Centro Industrial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas e Vestuário
Winson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de 1989, lavrada a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas trinta e três-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Man Hap William, Lou Teng Kei e Lou Teng Fong, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas e Vestuário Winson, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas e Vestuário Winson, Limitada», em inglês «Winson Knitting & Garment Factory Limited» e, em chinês, «Vai Son Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, fábrica «B-um» do primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início

desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de malhas e artigos de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Ma Man Hap William;

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lou Teng Kei; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lou Teng Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lou Teng Kei e Lou Teng Fong.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Mán Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 56 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Mán Lun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Mán Lun, Limitada», em chinês «Mán Lún Hóng Chong Chot Hau Mao Iet Iao Háng Cong Si», e em inglês «Mán Lun Company Limited».

Artigo segundo

A sede é na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Fong, oitavo andar, apartamento A, C,

da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O objecto social é a importação e exportação de mercadorias, designadamente de têxteis e vestuários, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais, quer dentro do território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Chong Sok Lan, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Cheang Si Man, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. É, contudo, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeadas, gerentes as sócias Chong Sok Lan e Cheang Si Man.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade não se obriga por fianças,

abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação indicando, sempre os assuntos a apreciar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Kinli Associados de Importação-Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kinli Associados de Importação-Exportação, Limitada», em chinês «Kam Lei Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kinli Associates, Import and Export Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro José Lobo, edifício Luso Internacional, décimo quinto andar, apartamento número mil quinhentos e sete, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação, e venda de materiais de constru-

ção, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Li Shewen, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

Convocatória

Ao abrigo do preceituado no artigo 15.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L.,

(STDI), para se reunir em sessão extraordinária, no dia 23 de Maio de 1989 (terça-feira), pelas 15,00 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o aumento do capital social de \$ 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas para \$ 200 000 000,00 (duzentos milhões) de patacas, a ser representado por 2 000 000 (dois milhões) de acções de \$ 100,00 (cem patacas) cada uma.

2. Autorizar o Conselho de Administração da Sociedade a oferecer às sociedades, a seguir identificadas, a subscrição de 1 600 000 (um milhão e seiscentas mil) acções do valor nominal de \$ 100,00 cada uma, a par, desde que os actuais accionistas não desejem usar da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 4.º dos estatutos:

— Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., ou entidades por ela designadas .	600 000 acções
— Hotel Restaurant Holdings, Limited	200 000 »
— Aoki Corporation .	400 000 »
— First Great Industries Limited	400 000 »
Total	1 600 000 »

3. Aprovar o acordo entre a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., Aoki Corporation, Viable Company Limited, First Great Industries Limited e Roberto Yung, respeitante à Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., autorizando simultaneamente o Conselho de Administração a executar as respectivas disposições naquilo que for relevante para a S. T. D. I.

Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

海島旅遊發展有限公司

召開特別股東大會

通告

依據海島旅遊發展有限公司組織章程第十五條條文，特召開特別股東大會，時間地點如下：

日期：一九八九年五月廿三日星期二

地點：澳門葡京酒店文華廳

時間：下午三時正。

議 程

⊖ 增加公司股本，由四千萬元增至二億元，共分二百萬股，每股澳門幣一百元。

⊖ 如果現有股東不採用公司章程第四條第五段條文所賦予之權利，可授權董事局將一千六百萬股面值一百元之股票配給下列機構：

澳門旅遊娛樂有限公司	600,000股
Hotel Restaurant Holdings Ltd.	200,000股
Aoki Corporation	400,000股
First Great Industries Ltd.	400,000股
	<u>1,600,000股</u>

⊖ 追認澳門旅遊娛樂有限公司、Aoki Corporation, Viable Company Ltd., First Great Industries Limited 及 Robert Yung, Esq. 就本公司所達成之協議，並授權董事局執行協議內有關本公司之條文。

股東大會副主席
歐若堅

一九八九年五月五日

(Custo desta publicação \$ 924.00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Enrico Calçado, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Enrico Calçado, Limitada», e em inglês «Enrico Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, rés-do-chão, loja A, B, C e D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a importação e exportação de calçado, vestuário e marroquinaria de pele, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lee Tze Bun Marces, uma quota de vinte e sete mil patacas; e

Lee Wing Hong Richard Armstronge, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento e
Fomento Predial Hoi Van,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Hoi Van, Limitada», e, em inglês «Hoi Van Real Estate and Investment Company Limited» e, em chinês «Hoi Van Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Estrada de Cacilhas, número sessenta e sete, sexto andar, letra A, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou gerências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a realização de obras de construção civil e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios, em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e, por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directa-

mente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Estúdio Casa Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de 1989, lavrada a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas trinta-H, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Ho Keung e Shum Sai Chung, uma sociedade comercial, denominada «Estúdio Casa Branca, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estúdio Casa Branca, Limitada», e,

em chinês «Oi Chee Hok Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número onze, A, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração do comércio de vestidos e apoio fotográfico para casamentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinheatos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Mak Ho Keung e Shum Sai Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tin Sin Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de 1989, lavrada a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-E, deste Cartório, foi constituída, entre Mok U Wa; Luís Filipe Soares Batalha da Silva; Ian Ieng Leong; César Wu Choy; e Patty Lung De Wu, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tin Sin Overseas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tin Sin Overseas, Limitada», em chinês «Tin Sin Hoi Ngoi Chai I Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tin Sin Overseas Factory Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, edifício industrial «Pou Lei Tat Chong Sam», quarto andar «B», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma das quotas, a seguir discriminadas:

a) Mok U Wa, titular de uma quota de vinte mil patacas;

b) Luís Filipe Soares Batalha da Silva, titular de uma quota de dez mil patacas;

c) Ian Ieng Leong, titular de uma quota de trinta mil patacas;

d) César Wu Choy, titular de uma quota de vinte mil patacas; e

e) Patty Lung De Wu, titular de uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mok U Wa, e gerente, o sócio Luís Filipe Soares Batalha da Silva.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são

necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, excepto para os actos de mero expediente que bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e, esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Desenvolvimento San Kong Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1989, lavrada a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção e Investimento Predial Sám Ieong, Limitada» e a «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada», uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Desenvolvimento San Kong Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Desenvolvimento San Kong Wa, Limitada», em inglês «San Kong Wa Construction & Development Company Limited», e, em chinês, «San Kong Wa Kin Choc Fat Chin Yao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção urbana e realização de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, corresponden-

do à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 140 000,00 (cento e quarenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Sám Ieong, Limitada»; e

Uma quota de \$ 140 000,00 (cento e quarenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os membros de gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes Chen Dongsheng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, edifício Long Un Kok, décimo primeiro andar, B; Chang Zengshu, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa e residente em Ma-

cau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, edifício Long Un Kok, décimo primeiro andar, B; Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Estrada da Penha, números oito a dez; e Ngan Yuen Ming, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Estrada da Penha, números oito a dez.

Dois. Para efeitos do disposto no artigo sexto, constituem o grupo A os gerentes Chen Dongzheng e Chang Zengshu, sendo o grupo B constituído pelos gerentes Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e Ngan Yuen Ming.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Mei Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas, trinta e três-G, deste Cartório, foi constituída, entre Teng Man Lai ou Tin Boon Lay; Chan Pek Ieng ou Tan Phay Eng; Teng Si Chi ou Tin Soe Kyi

e Teng Si Chun ou Tin Sein Lay ou Tin Si Kywan, uma sociedade comercial, denominada, «Companhia de Construção e Fomento Predial Mei Mei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Mei Mei, Limitada», em inglês «Mei Mei Construction & Development Company, Limited», e, em chinês «Mei Mei Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número sessenta e sete, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e construção de imóveis.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Man Lai ou Tin Boon Lay;

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Pek Ieng ou Tan Phay Eng;

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Chi, ou Tin Soe Kyi;

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Chun ou Tin Sein Lay ou Tin Si Kywan.

Dois. A quota do sócio Teng Man Lai ou Tin Boon Lay é integralmente realizada pelo estabelecimento «Mei Mei Tei San», inscrito no cadastro da Repartição de Finanças sob o número dezassete mil setecentos e sessenta e sete, instalado

no rés-do-chão do prédio número sessenta e sete da Avenida do Ouvidor Arriaga, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo as quotas dos outros sócios, integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando reservado a esta e aos sócios não cedentes, por esta ordem, o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do gerente-geral ou pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Cinco. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Teng Man Lai ou Tin Boon

Lay e como gerentes, os sócios Chan Pek Leng ou Tan Phay Eng, Teng Si Chi ou Tin Soe Kyi e Teng Si Chun ou Tin Sein Lay ou Tin Si Kywan.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1989, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 392-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chac Lam Chu e Chan Mio Leng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada», em chinês «Chung Wai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chinabest Enterprise Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 35, edifício Ka Fai, 1.º andar, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição e alienação de prédios, podendo, no entanto, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Chac Lam Chu; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Chan Mio Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chac Lam Chu, desde já, nomeado gerente-geral, com ou sem caução e remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em

trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial K-Tek, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e um-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial K-Tek, Limitada», em inglês «K-Tek Company Limited», e, em chinês «Kae Dak Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, sétimo

andar, apartamento número setecentos e seis, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo o comércio de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheung Yuk Keung, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Cheung Kuok Chong, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em estranhos à sociedade.

Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

- Alienar ou onerar bens sociais;
- Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;

e) Movimentar contas bancárias.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ourivesaria Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1989, lavrada a folhas 68 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh, Keiko Shiga, Ung U San e Ng Iat Meng, uma sociedade comercial, denominada «Ourivesaria Lucky Star, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria Lucky Star, Limitada», em chinês «Fok Seng Chu Pou Iau Han Cong Si», e, em inglês «Lucky Star Jewellery Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de D. João IV, números vinte e oito a trinta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria, permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro e jóias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de trinta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh e Keiko Shiga; e

b) Duas quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ung U San e Ng Iat Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem ao sócio Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh, que fica, desde já, nomeado gerente e exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Acessórios de Vestuário Son Tak Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil

novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Acessórios de Vestuário Son Tak Lei, Limitada», em chinês «Son Tak Lei Seng I Pui Liu Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Son Tak Lei Garment Accessories Factory Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Arcia Preta, número quarenta e cinco, «Centro Comercial Pou Lei Tak», quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação, importação e exportação de acessórios para vestuário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Sam Sio Wai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Kwan Fung Shun Hing, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada

a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Cinema Pak Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1989, lavrada a folhas cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Kit Sing Steven, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada», Ng, Leung Yau, e Fu, Chak Ming, uma sociedade comercial, denominada «Cinema Pak Vai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cinema Pak Vai, Limitada», em chinês «Pak Vai Hei Un Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pak Vai Cinema Limited», e, tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades cinematográficas e suas acessórias, bem como qualquer outra actividade permitida por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$ 100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc. 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5\$00 (cinco escudos) por MOP\$ 1,00 (pataca) e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de MOP\$40 000,00 (quarenta mil patacas), pertencente ao sócio Lo Kit Sing Steven; duas quotas com os valores nominais de MOP\$ 20 000,00 (vinte mil patacas) cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin e Ng Leung Yau; e, ainda, duas quotas com os valores nominais de MOP\$10 000,00 (dez mil patacas) cada, pertencentes, respectivamente, ao sócio Fu Chak Ming e à sócia «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada».

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do

recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, sendo um deles gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Lo Kit Sing, Steven, c, gerentes, os sócios Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e Ng Leung Yau, e os não sócios Leong Io Va, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Francisco António, número cento e vinte e cinco, décimo andar, A, e Wong I Mun, solteiro, maior, natural de San Wui, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, número quatro-D, edifício Fu Tak Garden, segundo andar, B.

Parágrafo quarto

No âmbito do parágrafo segundo deste artigo, aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d)

contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Joalheria e Ourivesaria King
Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1989, lavrada a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas 33-F, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Su Keong; Mak Chi San; Ung Choi Kun; Tam Ian Kan; Mui Sut Fong; Mui Coc Heng, aliás Mui Cuoc Heng; Yeung Kam Chi; Lam Chi Tat; e Lo Siu Fong, uma sociedade comercial, denominada «Joalheria e Ourivesaria King Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria e Ourivesaria King Ngai, Limitada», em chinês «King Ngai Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «King Ngai Jewelry and Goldsmith Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sessenta e um, traço A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de ourivesaria e joalheria, compra e venda de metais preciosos e a sua importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de nove quotas, assim discriminadas:

Tam Ian Kan, uma quota de cinco mil patacas;

Lo Siu Fong, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Yeung Kam Chi, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Mui Coc Heng, aliás Mui Cuoc Heng, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Lam Chi Tat, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Tang Su Keong, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Mak Chi San, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Ung Choi Kun, uma quota de vinte e seis mil patacas; e

Mui Süt Fong, uma quota de treze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Ung Choi Kun, Tang Su Keong e Mui Süt Fong, que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Salão de Beleza Futuro, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Beleza Futuro, Limitada»,

e, em inglês «Future Salon, Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número noventa e oito, traço D, edifício Pou Pou, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de barbearia e cabeleireiro, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Kán Man I, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e

Kan Ion Wa, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é exercida pelos dois sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, que pode constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Expresso Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Março de 1989, lavrada a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas trinta-D, deste Cartório, foi constituída, entre «Amakord — Publicidade, Limitada» e «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Expresso Edições, Limitada», em chinês «Tak Fat Pin Chap Iao Han Cong Si» e, em inglês «Express Editing

Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números seis e oito, quinto andar, C, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a produção editorial.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada, uma quota no valor de mil patacas; e

Amakord — Publicidade, Limitada, uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente a sócia Amakord—Publicidade, Limitada, que designará alguém que a represente na gerência.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante,

Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)



HANG SANG BANK LTD.

(BANCO HANG SANG, S.A.R.L.)

79 AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA
DE ALMEIDA, MACAU

Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1988

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	17.021.562,84		17.021.562,84
Depósitos no Instituto Emissor	9.059.495,74		9.059.495,74
Valores a cobrar	6.096.414,59		6.096.414,59
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3.216.133,90		3.216.133,90
Depósitos à ordem no exterior	34.216.118,55		34.216.118,55
Ouro e prata	38.098,35		38.098,35
Outros valores	6.120.349,72		6.120.349,72
Crédito concedido	354.775.075,69	(5.153.104,93)	349.621.970,76
Aplicações com instituições de crédito no Território			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	167.339.190,40		167.339.190,40
Ações, obrigações e quotas	5.160.947,63		5.160.947,63
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	639.876,21		639.876,21
Outras aplicações			
Participações financeiras	833.375,00		833.375,00
Imóveis	9.557.185,75	(1.919.227,39)	7.637.958,36
Equipamento	9.736.914,37	(6.056.018,51)	3.680.895,86
Custos pluriennais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso	27.991.490,19		27.991.490,19
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	3.295.403,16		3.295.403,16
Totais	655.097.632,09	(13.128.350,83)	641.969.281,26

Passivo		
Depósitos à ordem	155.335.718,73	494.266.357,57
Depósitos c/pré-aviso	15.239.671,71	
Depósitos a prazo	323.690.967,13	
Recursos de instituições de crédito no Território	175.084,25	100.212.760,43
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas	91.638.542,95	4.724.230,13
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	1.716.745,68	1.486.742,23
Credores	10.821,37	
Exigibilidades diversas	6.671.566,18	34.299.804,91
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		6.979.385,99
Capital	30.000.000,00	
Reserva legal	3.957.500,00	641.969.281,26
Reserva estatutária	342.304,91	
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	2.027.313,15	
Resultado do exercício	4.952.072,84	
Totais		

Contas extrapatrimoniais		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		1.075.858,01
Valores recebidos em caução		
Garantidas e avales prestados		5.798.700,29
Créditos abertos		55.267.046,78
Aceites em circulação		543.680,90
Valores dados em caução		
Compras a prazo		8.903.880,00
Vendas a prazo		16.680.729,68
Outras contas extrapatrimoniais		
Totais		88.269.895,66

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	32.848.433,80	Proveitos de operações activas	47.411.409,16
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	283.871,00
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	60.976,00	Proveitos de outras operações bancárias	5.517.276,62
Remunerações de empregados	5.882.249,94	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	1.584.056,09
Encargos sociais	247.433,85	Outros proveitos bancários	60.000,00
Outros custos com o pessoal	341.291,33	Proveitos inorgânicos	450.133,60
Fornecimentos de terceiros	755.117,76	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	6.105.241,83		
Outros custos bancários	15.471,41		
Impostos	324.512,06		
Custos inorgânicos	333.890,64		
Dotações para amortizações	1.301.881,61		
Dotações para provisões	1.485.173,40		
Lucro da exploração	5.605.072,84		
Totais	55.306.746,47	Totais	55.306.746,47

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	5.605.072,84
Perdas relativas a exercícos anteriores	669.326,24	Lucros relativos a exercícos anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercíco	653.000,00	Provisões utilizadas	669.326,24
Resultado do exercíco (se positivo)	4.952.072,84	Resultado do exercíco (se negativo)	
Totais	6.274.399,08	Totais	6.274.399,08

Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade:		
Electricidade, gás e água	1.000.000,00	833.375,00
Totais	1.000.000,00	833.375,00

O PRESIDENTE,

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

Au Chong Kit


Yum Sui Sang

S. K. Chow

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

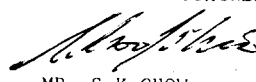
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,417,736.85	
. Moedas externas	11,602,998.46	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9,327,379.85	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	4,060,618.24	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,620,221.50	
Depósitos à ordem no exterior	25,173,031.54	
Ouro e prata	38,098.35	
Outros valores	6,120,349.72	
Crédito concedido	376,467,195.37	
Aplicações em instituições de crédito no Território	---	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	206,074,872.50	
Ações, obrigações e quotas	5,150,000.00	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	1,569,770.53	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
. Patacas		54,060,023.27
. Moedas externas		95,114,610.12
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		557,999.00
. Moedas externas		10,833,553.06
Depósitos a prazo		
. Patacas		47,110,292.88
. Moedas externas		315,102,508.26
Recursos de instituições de crédito no Território		52,333.33
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		111,191,811.64
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		3,408,640.67
Credores		13,644.80
Exigibilidades diversas		6,414,621.40
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	7,082,041.36	
Equipamento	3,515,029.64	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	27,991,860.19	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	3,116,653.48	6,981,389.63
Provisões para riscos diversos		1,348,188.20
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,957,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		---
Resultados transitados de exercícios anteriores		6,979,385.99
Custos por natureza	16,102,733.26	
Proveitos por natureza		17,795,158.68
Valores recebidos em depósito	987,320.00	
Valores recebidos para cobrança	816,861.86	
Valores recebidos em caução	---	
Garantias e avales prestados	6,645,234.48	
Créditos abertos	44,202,149.86	
Credores por valores recebidos em depósito		987,320.00
Credores por valores recebidos para cobrança		816,861.86
Credores por valores recebidos em caução		---
Devedores por garantias e avales prestados		6,645,234.48
Devedores por créditos abertos		44,202,149.86
Outras contas extrapatrimoniais	26,873,644.33	26,873,644.33
T O T A I S	790,789,176.37	790,789,176.37

O Administrador,



MR. YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,



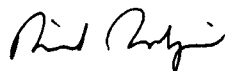
MR. S.K. CHOW

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, em 31 de Março de 1989

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	5,500,474.14	-
101	. Patacas	408,033.95	-
102+103	. Moedas externas	5,092,440.19	-
11	Depósitos no Instituto Emissor	-	-
111	. Patacas	5,138,958.41	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	16,802.75	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,540,036.48	-
14	Depósitos à ordem no exterior	1,731,992.46	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	174,207,473.71	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	259,101,488.69	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,366,676,014.20	-
23	Ações, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	98,554.22	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem	-	5,510,794.20
301	. Patacas	-	13,604,051.41
311	. Moedas externas	-	-
	Depósitos com pré-aviso	-	-
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	1,552,162.68
	Depósitos a prazo	-	-
303	. Patacas	-	5,794,275.92
313	. Moedas externas	-	268,789,119.78
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	61,883,679.03
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,418,546,540.02
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Cretores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	861,011.48
38	Cretores	-	954,232.42
39	Exigibilidades diversas	-	292,095.77
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	372,242.97	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	52,242.82	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	-	-
50-59	Contas internas e de regularização	20,539,200.81	20,253,232.50
62	Provisões para riscos diversos	-	1,259,400.00
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	2,287,500.00
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
66	Resultado do exercício	-	1,866,308.96
7	Custos por natureza	36,032,113.36	-
8	Proveitos por natureza	-	37,553,190.85
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	14,334,485.68	-
92	Valores recebidos em caução	4,124,031.19	-
93	Garantias e avales prestados	29,048,282.67	-
94	Créditos abertos	13,959,245.68	-
90	Cretores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança	-	14,334,485.68
92	Cretores por valores recebidos em caução	-	4,124,031.19
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	29,048,282.67
94	Devedores por créditos abertos	-	13,959,245.68
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	202,914,085.65	202,914,085.65
	T O T A I S	2,135,387,725.89	2,135,387,725.89

O Administrador,



R. RODRIGUES

O Chefe da Contabilidade,



A. TSE

BANCO FONSECAS & BURNAY**Sucursal Off-Shore de Macau****Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988**

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
Caixa	1,422.10		1,422.10
Depósitos no Instituto Emissor	75,282.29		75,282.29
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	42,601.05		42,601.05
Depósitos a ordem no exterior	962,824.89		962,824.89
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	977,522,730.82		977,522,730.82
Aplicações com instituições de crédito no Território	36,316,879.46		36,316,879.46
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	34,186,996.00		34,186,996.00
Ações, obrigações e quotas	106,437,200.00		106,437,200.00
Aplicações de recursos consignados	60,000,000.00		60,000,000.00
Devedores	987,994.90		987,994.90
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	4,374,650.00	437.440,00	3,937,210.00
Equipamento	1,148,713.90	766.538,33	382,175.57
Custos plurienais	1,826,992.31	1.630.624,51	196,367.80
Despesas de instalação	620,771.00	620.771,00	
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	162,912,833.26		162,912,833.26
TOTAL	1.387.417.891,98	3.455.373,84	1.383.962.518,14

PASSIVO		
Depósitos a ordem		
Depósitos c /pré-aviso		
Depósitos a prazo	1,055,184,396.68	1,055,184,396.68
Recursos de instituições de crédito no Território	240,768,611.92	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados	60,000,000.00	
Cheques e ordens a pagar		
Credores	231,663.91	
Exigibilidades diversas	11,911.92	301,012,187.75
Contas internas e de regularização	25,610,805.90	
Provisões para riscos diversos	3,109,689.33	
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		28,720,495.23
Resultados transitados de exercícios anteriores	(1,070,607.76)	
Resultado do exercício	116,046.24	(954,561.52)
TOTAL		1,383,962,518.14

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	30,821,474.78
Valores recebidos em caução	194,670.00
Garantias e avales prestados	102,661,634.67
Créditos abertos	183,225.50
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	3,500,000.00

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

· DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas	89,538,557.58	Proveitos de operações activas	94,590,685.58
Custos com pessoal:	2,630,976.02	Proveitos de serviços bancários	57,780.16
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		Proveitos de outras operações bancárias	1,640,305.22
Remunerações de empregados	2,262,367.59	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
Encargos sociais	368,608.43	Outros proveitos bancários	121,238.07
Outros custos com pessoal		Proveitos inorganicos	
Fornecimentos de terceiros	111,276.55	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	916,521.87		
Outros custos bancários	315,024.19		
Impostos	304,318.40		
Custos inorganicos	800.00		
Dotações para amortizações	220,025.08		
Dotações para provisões	2,257,000.00		
Lucro de exploração	115,509.34		
Total	96,410,009.03	Total	96,410,009.03

Conta de lucros e perdas

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	115,509.34
Perdas relativas a exercícios anteriores	2,054,078.13	Lucros relativos a exercícios anteriores	536,90
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros de exercício		Provisões utilizadas	2,054,078.13
Resultado do exercício (se positivo)	116,046,24	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	2,170,124.37	Total	2,170,124.37

O Director-Geral,



João Rodrigues de Sousa

O Chefe da Contabilidade,



Bento Granja

BANCO FONSECAS & BURNAY
Sucursal Off-Shore de Macau
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

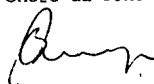
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,860.90	
. Moedas externas		
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	338,845.38	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	208,621.89	
Depósitos à ordem no exterior	2,360,138.25	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	1,139,809,865.61	
Aplicações em instituições de crédito no Território	9,032,440.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	25,137,985.16	
Acções, obrigações e quotas	103,417,400.00	
Aplicações de recursos consignados	60,000,000.00	
Devedores	1,603,901.44	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		1,292,053,175.41
Recursos de instituições de crédito no Território		133,119,414.80
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		60,000,000.00
Cheques e ordens a pagar		
Credores		220,348.61
Exigibilidade diversas		56,129.29
Participações Financeiras		
Imóveis	3,915,340.00	
Equipamento	558,940.17	
Custos plurienais	194,768.80	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	168,746,930.40	28,892,103.93
Provisões para riscos diversos		3,109,689.33
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercícios anteriores	954,561.52	
Custos por natureza	32,870,033.19	
Proveitos por natureza		31,701,771.34
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	30,075,878.65	
Valores recebidos em caução	194,670.00	
Devedores por garantias e avals prestados	80,763,901.63	
Devedores por créditos abertos	45,374.40	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		30,075,878.65
Credores por valores recebidos em caução		194,670.00
Garantias e avals prestados		80,763,901.63
Créditos abertos		45,374.40
Outras contas extrapatrimoniais	20,000,000.00	20,000,000.00
T O T A I S	1,680,232,457.39	1,680,232,457.39

O Director Geral



João Rodrigues de Sousa

O Chefe da Contabilidade



Bento Granja

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	8.708.491,10	
. Moedas externas	15.520.757,59	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	14.344.844,64	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	5.497.966,90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	870.217,36	
Depósitos à ordem no exterior	10.557.123,56	
Ouro e prata		
Outros valores	160.571,48	
Crédito concedido	778.070.105,21	
Aplicações em instituições de crédito no Território	87.676.912,62	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	121.630.984,00	
Acções, obrigações e quotas	78.107.700,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.206.830,69	
Depósitos à ordem		
. Patacas		95.653.636,83
. Moedas externas		108.510.547,31
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		16.887.335,59
Depósitos a prazo		
. Patacas		120.370.332,98
. Moedas externas		635.295.734,33
Recursos de instituições de crédito no Território		3.923.602,36
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		17.737.388,40
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.858.017,36
Credores		454.006,32
Exigibilidades diversas		4.644.553,58
Participações financeiras		
Imóveis	21.573.062,77	
Equipamento	10.105.173,83	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	78.055.210,71	93.932.117,44
Provisões para riscos diversos		23.246.504,75
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		7.380.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		3.500.000,00
Custos por natureza		56.815,53
Proveitos por natureza	27.698.449,13	29.333.359,16
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	1.516.620,42	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	26.270.887,44	
Créditos abertos	45.728.825,18	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		1.516.620,42
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		26.270.887,44
Devedores por créditos abertos		45.728.825,18
Outras contas extrapatrimoniais	6.500.854,24	6.500.854,24
T O T A I S	1.345.801.588,87	1.345.801.588,87

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Alice Ieong

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Debris e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) – no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

正毫二元一十五銀價張本